# Os novos posicionamentos do Tribunal Superior Eleitoral em busca da moralização da disputa eleitoral

Alex Alvarenga

Produzido especialmente
para o informativo do:

SANTOS
RODRIGUES
ADVOGADOS

Recentemente, o eleitorado brasileiro pôde assistir e participar de uma das mais acirradas disputas eleitorais da história de nosso país. A participação popular, cada vez mais intensa, dotou o certame de contornos específicos que trouxeram à tona discussões importantes acerca da moralização da política brasileira e também das campanhas eleitorais. Nesse contexto, fatos inesperados, como a lamentável morte de Eduardo Campos, e outros nem tão inesperados assim, como a passional digladiação entre os candidatos de direita e de esquerda, fizeram do último pleito um laboratório para que a Justiça Eleitoral pudesse fixar novas regras para o "jogo" eleitoral com o intuito de moralizá-lo.

Dentre essas novas experiências trazidas pela Justiça, destaca-se a alteração do entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) acerca do teor das propagandas eleitorais gratuitas. A mais alta Corte Eleitoral do país, ao julgar a Representação 165865, firmou-se, após o encerramento do primeiro turno das eleições, no sentido de que o programa eleitoral gratuito não mais poderia ser utilizado pelos candidatos com a finalidade de promover ofensas e acusações mútuas, mas tão somente para divulgar programas, propostas e planos de governo. O Ministro João Otávio de Noronha destacou na ocasião do julgamento do feito em referência, que as críticas pessoais perpetradas entre os candidatos no horário eleitoral gratuito seriam improdutivas ao eleitor no que concerne à análise da melhor opção de voto, mostrando-se verdadeiro desserviço à disputa.

A decisão foi objeto de críticas por parte da comunidade jurídica brasileira, principalmente porque o novo posicionamento tolheria o sagrado direito à liberdade de expressão, que muitas vezes, no âmbito da disputa eleitoral, possibilita, justamente por meio dessas "críticas pessoais", o conhecimento do eleitorado acerca de irregularidades praticadas pelos candidatos no passado, o que certamente possui amplo potencial de influência sobre a opinião popular.

Por outro lado, a atuação da Corte Superior Eleitoral no caso reflete o forte anseio social pela moralização da política brasileira. Anseio esse que surgiu do novo perfil do eleitor brasileiro, que vem, aos poucos, desapegando-se da passividade e se mostrando cada vez mais como um sujeito participativo e integrado à disputa eleitoral.

Essa alteração de perfil inova o interesse público vinculado à atividade política brasileira, situação que obriga os agentes políticos a prezarem pelos princípios da moralidade e da dignidade não só no exercício de seus mandatos, mas também durante a campanha eleitoral.

Ainda em atenção a esses novos anseios, o TSE, no dia 03/02/2015, apreciando os autos do RESPE 19847, de Crissiumal/RS, mudou também a sua jurisprudência ao assentar a configuração do abuso de poder econômico nos casos em que determinado candidato oferece vantagens a seus adversários políticos para que desistam de suas candidaturas. Antes de referido pronunciamento, o TSE entendia que esse tipo de conduta seria uma "atitude eticamente reprovável, um fato extremamente feio, para ambas as partes."[1] porém, que não se enquadraria na legislação eleitoral como fato que pudesse caracterizar um ilícito. Com a nova decisão, o fato passou a ser caracterizado como abuso de poder econômico grave, capaz de gerar a cassação do diploma do candidato infrator.

Enfim, as recentes mudanças na jurisprudência do TSE transcendem a resolução de casos concretos e revelam a necessidade de se atender aos interesses de um novo eleitorado que há algum tempo tem sido formado em nosso país. Esse panorama torna ainda mais atual a urgência em se promover a tão prometida reforma política brasileira, que, mais uma vez, foi colocada em evidência na Câmara dos Deputados, ante a formação de uma nova comissão especial parlamentar no dia 10/02/2015 para discutir o assunto. Que os avanços éticos e morais continuem.

---

*1- Recurso Especial Eleitoral nº 19399, Acórdão nº 19399 de 23/10/2001, Relator Min. José Paulo Sepúlveda Pertence.*